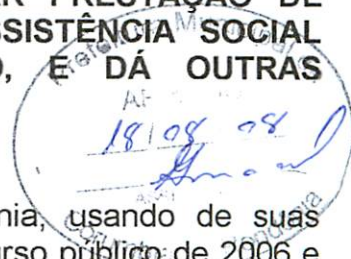




ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 672

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, A CONTRATAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições legais, considerando que não há classificado no concurso público de 2006 e considerando a necessidade de profissional na área de assistência social faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional da área de assistência social, por prazo determinado de 12 meses, podendo ser prorrogável por igual período, até a realização de novo concurso público.

Art. 2º - Para a contratação do profissional descrito no artigo 1º, o contrato obedecerá as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; bem como as exigências de qualificações fixadas no respectivo contrato.

Art. 3º - O Pagamento pela prestação dos serviços de assistente social, será o constante na Lei Municipal nº 517 de 31 de Janeiro de 2006 com os reajustes que foram determinados.


Art. 4º - A carga horária será descrita no Contrato de Prestação de Serviço a ser firmado com o profissional, não podendo ser inferior a 16 horas semanais, com valores proporcionais as horas trabalhadas, tomando como base o vencimento do cargo nos termos da lei descrita no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-ro, 18 de Agosto de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento assinado de acordo com o
Decreto nº 021.02 em 18/08/08


Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral


SILVINO ALVES BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA

O (A) presente: Lei 672

fui publicado no Atrio da Prefeitura Municipal
no período de 18/08/08 a 28/10/08

